



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022.

Assunto: Análise de recurso interposto pela empresa PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Era – MG, nomeado através da Portaria nº 47, de 13 de junho de 2022, no exercício das suas atribuições e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisões acerca do Recurso interposto pela empresa “**PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.717.532/0001-38, em relação ao edital pregão eletrônico nº 14/2022, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de topografia no Município de Nova Era.

I - BREVE HISTÓRICO

No dia 12 de dezembro de 2022, às 08:30 horas, ocorreu a sessão de abertura do referido processo, tendo sido cadastradas 03 (três) propostas.

Após abertura da sessão, foram abertas e analisadas as propostas comerciais, com a apresentação dos seguintes valores:

EMPRESA	LOTE 01
Fornecedor 5 - Pedroso Engenharia Ltda	183.997,00
Fornecedor 1 - AM Assessoria Ambiental Ltda	187.458,40
Fornecedor 4 - Pórtico Engenharia e Consultoria Eireli	187.458,40

A proposta comercial do fornecedor 4 foi desclassificada porque a referida empresa se identificou nos anexos apresentados, contrariando o artigo 4.2 do edital:

4.2 - As propostas registradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

Após a fase de lances e conhecida a empresa vencedora, foram analisadas as documentações do fornecedor 1 (AM Assessoria Ambiental Ltda), sendo **inabilitada** por não apresentar o balanço patrimonial e o demonstrativo de capacidade financeira.

Após convocação e negociação com o fornecedor 5 (Pedroso Engenharia Ltda), e análise da documentação da empresa a mesma foi inabilitada por não ter apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano base 2021 e por ter apresentado o atestado de capacidade técnica sem registro no CREA.

Após divulgação do resultado de habilitação, o representante do fornecedor 4 (Pórtico Engenharia e Consultoria Eireli) manifestou interesse em interpor recurso administrativo.

No dia 15 de dezembro de 2022, a empresa Pórtico Engenharia e Consultoria Eireli, apresentou tempestivamente, recurso administrativo, alegando em resumo que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico, a empresa recorrente registrou o valor ofertado para a proposta, bem como a marca e modelo (em que se usou a expressão "Própria") e não foi utilizada qualquer informação que pudesse identificar a empresa proponente.
- b) Não há no edital qualquer cláusula expressa proibindo a utilização do papel timbrado da empresa e não houve por parte da empresa qualquer infringência ao estabelecido no edital e na lei, tendo em vista que os arquivos enviados em anexo de proposta e documentos habilitatórios são investidos de sigilo até o término da fase de lances.
- c) A proposta foi preenchida conforme modelo anexo III do edital.
- d) Constatou-se um ato equivocado do Pregoeiro, o qual desclassificou a proposta da recorrente antes de iniciada a fase de lances, quando só ele teria acesso ao referido documento, não interferindo em nada o procedimento licitatório.

No dia 19 de dezembro de 2022 foram recebidas as contrarrazões da empresa AM Assessoria Ambiental Ltda, alegando em resumo que:

- a) Os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital.
- b) De acordo com o art. 30 § 5º do decreto 10.024/2019, é vedada a identificação do licitante e consta no item 4.2 do edital que as propostas não devem conter nenhuma identificação.
- c) A empresa se identificou no anexo da proposta com todos os dados como: Razão Social, inscrição CNPJ, inscrição municipal, endereço comercial, nome do sócio administrador e logomarca da empresa em formato de papel timbrado, indo contra o ato convocatório.

A empresa Pedroso Engenharia Ltda não apresentou contrarrazões.

II – DA ANÁLISE

Importante ressaltar que todos os julgados da administração pública devem estar embasados nos princípios elencados no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019:

*Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.*

Feitas estas considerações iniciais, passamos à análise do recurso.

A empresa Pórtico Engenharia e Consultoria Eireli questiona que não foi utilizada qualquer informação que pudesse identificar a empresa no cadastramento da proposta e que a

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

desclassificação da empresa ocorreu de forma equivocada e baseada em excesso de formalismo por parte da Administração.

No entanto, tal desclassificação ocorreu em estrito atendimento ao item 4.2 do edital, já transcrito anteriormente.

Ao cadastrar a proposta no sistema do pregão eletrônico a empresa declara estar ciente e concorda com todas as condições contidas no edital. Ou seja, ao participar do processo licitatório a empresa tem ciência de todas as obrigações a que estará sujeita.

Vejamos abaixo os anexos apresentadas pelo fornecedor:



PÓRTICO
ENGENHARIA E CONSULTORIA

ANEXO III – PROPOSTA (PLANILHA DE PREÇOS)

Processo Licitatório nº 14/2022

Razão Social: PORTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI		CNPJ: 26.717.532/0001-38	
Inscrição Estadual: Isento		Inscrição Municipal: 00117775	
Endereço: Rua Jorge Assis de Oliveira, n° 40, Sala 15		Cidade: Bom Jesus do Itabapoana	
Bairro: Centro	CEP 28 360-000	UF: RJ	
Telefone: (22) 99901-9765		E-mail: porticoengconsultoria@gmail.com	
Banco: Banco do Brasil	Agência: 0155-4	Conta Corrente: 31.336-X	
Signatário: Raphael da Costa Araujo		CPF: 112.154.807-50 / RG: 20.157.685-7	
Cargo ou Função do Signatário: Sócio administrador			

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário c/ BDI	Preço Total c/ BDI
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA				
1.1	Levantamento planialtimétrico e cadastral – terreno até 2.000m²	Unid.	20,00	R\$ 1.185,93	R\$ 23.718,60
1.2	Levantamento planialtimétrico e cadastral – terreno de 2.000m² a 10.000m²	Unid.	20,00	R\$ 2.881,99	R\$ 57.639,80
1.3	Levantamento planialtimétrico e cadastral – terreno de 10.000m² a 50.000m²	M²	100.000,00	R\$ 0,40	R\$ 40.000,00
1.4	Levantamento planialtimétrico e cadastral – terreno maior que 50.000m²	M²	150.000,00	R\$ 0,31	R\$ 46.500,00
1.5	Deslocamento intermunicipal (limitado até 60km)	KM	10.000,00	R\$ 1,96	R\$ 19.6000,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 187.458,40

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 12 de Dezembro de 2022

PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ 26.717.532/0001-38

Raphael da Costa Araujo

Representante Legal e Técnico

RG 20.157.685-7 e CPF 112.154.807-50, CREA/RJ 2010102867/D

Rua José de Oliveira Borges, nº 40, Sala 15, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ

CNPJ: 26.717.532/0001-38

E-mail: porticoengconsultoria@gmail.com

Contato: (22) 99901-9765

slquinn

João Pinheiro
gerente

[illegible]

Rua João Pinheiro, 91 – Centro – Nova Era – MG – CEP: 35920-000 – Fone: (31) 3861-4200 –
Home Page: www.novaera.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

licitantes não têm identificação, não sabemos quem são (nem o pregoeiro, nem os demais licitantes tem conhecimento de quem está participando do certame).

No caso concreto a identificação da empresa e o seu conhecimento pelo pregoeiro antes mesmo do fim da etapa de lances desvirtua o processamento do pregão, imperando a necessidade de desclassificar o licitante.

Portanto, recomenda-se tanto aos particulares como aos entes públicos envolvidos no pregão, a observância desta norma, sob pena de responsabilização, visto que, o sigilo das propostas não pode ser violado.

Ocorre que o modelo da proposta comercial (anexo III) constante do edital contém campo para preenchimento dos dados da empresa, o que pode ter induzido a empresa ao erro. No entanto, os modelos dos demais arquivos complementares da proposta não possuíam campo para identificação e mesmo assim a empresa se identificou.

Por essa razão, entendemos que o próprio edital possuía uma ilegalidade, ao conter modelo de proposta comercial com campos para identificação da empresa, em afronta ao item 4.2 do próprio edital.

III – DA DECISÃO:

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro conhece do recurso interposto pela empresa **PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, por ser tempestivo e decide pelo **NÃO PROVIMENTO** no mérito em sua integralidade, mantendo a decisão de desclassificar a proposta comercial da empresa Pórtico Engenharia e Consultoria Eireli, por ter se identificado na fase de abertura das propostas, contrariando o item 4.2 do edital.

Devido ao fato do edital conter uma ilegalidade, sugerimos ao Prefeito Municipal a anulação deste processo e posterior publicação de novo edital, de idêntico objeto, com a correção das falhas descritas acima.

A presente decisão será divulgada no sítio da Prefeitura Municipal de Nova Era – MG, na internet e enviada diretamente para as empresas participantes.

Nova Era, 27 de janeiro de 2023.

Edmar Gonçalves
Pregoeiro

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
Membro Equipe de apoio

Fernanda Lage Guerra
Membro Equipe de apoio

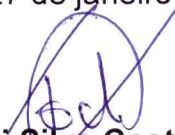


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Nova Era/MG no exercício de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, JULGA IMPROCEDENTE o recurso interposto pela licitante **PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, adotando em sua integralidade os fundamentos apresentados pelo Pregoeiro e DECIDE anular o referido processo licitatório.

Nova Era, 27 de janeiro de 2023.


Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL